



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045
CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail:
pmcabpta@aonet.com.br



LEI N° 047/2009

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CODIGO DE POSTURAS DO MIUNICIPIO DE CABRALIA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JACINTHO ZANONI FILHO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sessão de 6/10/09 aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei contem medidas de policia administrativa a cargo do Município, estatuindo as necessárias relações entre este e a população.

Artigo 2º - São logradouros públicos, para efeito desta Lei, os bens públicos de uso comum tais como os definidos pela legislação federal, que pertençam ao Município de Cabralia Paulista.

Artigo 3º - Todos podem utilizar livremente os logradouros públicos, desde que respeitem a sua integridade e conservação, a tranqüilidade e a higiene, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Aos bens de uso especial é permitido o livre acesso a todos nas horas de expediente ou de visitaçao publica, respeitando o seu regulamento próprio.

CAPITULO II

DOS LOGADOUROS PÚBLICOS

Artigo 5º - A denominação dos logradouros públicos e a numeração das casas serão fornecidas pelo Município.

Parágrafo Único – As atribuições de denominação aos logradouros públicos só se dará mediante Lei Municipal.

Cont.....fls002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

Artigo 6º - É proibido nos logradouros públicos, sob pena de multa:

- I. – Efetuar escavações , remover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meio-fio, sem previa licença do Município;
- II. – Fazer ou lançar condutos ou passagens de quaisquer natureza, de superfície, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa do Município;
- III. – Obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, calhas, bueiros, ou bocas-de-lobo, ou impedir por qualquer forma o escoamento das águas;
- IV. – Despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos, canteiros centrais, praças e terrenos baldios;
- V. – Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento, exceto se executado dentro de caixa apropriada;
- VI. –Transportar argamassa, areia, terra, lixo, entulho, cascas de cereais, ossos e outros detritos em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
- VII. –Deixar cair água de aparelhos de ar condicionado sobre os passeios;
- VIII. Efetuar nas vias públicas, reparos em veículo, substituição de pneus, troca de óleo e lavagem, com exceção dos casos de emergência e como atividade profissional;
- IX. –Embaraçar, ou impedir, por qualquer meio, o livre transito de pedestre ou veículos nos logradouros públicos;

- X. –Utilizar escadas, balaústres de escadas, balcões ou janelas limítrofes à via publica, para secagem de roupa ou para colocação de vasos, floreiras ou quaisquer outros objetos que apresentem perigo aos transeuntes;
- XI. –Fazer varredura do interior dos prédios, terrenos e de veículos para as vias publicas;
- XII. –Depositar ou lançar papeis, latas e restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados que não sejam do tipo aprovado pelo Município, causando danos a conservação da limpeza publica;

Cont.....fls003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045
7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



- XIII. - Depositar ou lançar sacos de lixo de qualquer natureza, nas vias públicas, fora dos dias estipulados para coleta de lixo, inclusive aos finais de semana;
- XIV. – Armazenar materiais recicláveis de qualquer natureza nos quintais ou interior das residências;
- XV. –Colocar bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja sua finalidade, executando-se os casos regulados por legislação especifica, desde que previamente autorizado pelo município;
- XVI. –Colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem previa autorização do Município;
- XVII. – Estacionar, veículos equipamentos para atividade comercial, que causem incomodo ao transito e aos munícipes, sem previa autorização;
- XVIII. – Estacionar veículos sobre passeios e em áreas verdes exceto nos locais permitidos em parques, jardins ou praça;
- XIX. – Capturar aves ou peixes nos parques, praças ou jardins;
- XX. – Derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetais nos logradouros públicos, sem previa autorização do Município e

acompanhamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, da Casa da Agricultura e pelo Setor de Engenharia do Município de Cabrália Paulista;

- XXI. -Utilizar os logradouros públicos para a pratica de jogos ou desportos, fora dos locais determinados em praças ou parques; exclui-se da proibição a realização de competições esportivas, desde que com o local ou itinerários predeterminados e autorizados pelo Município;
- XXII. – Utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, piscinas ou espelho d’agua localizados em logradouros públicos;
- XXIII. – Soltar balões, com mecha acesa, em toda a extensão do Município;
- XXIV. – Acender fogo fora dos locais determinados;

Cont.....fls04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045
TEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



- XXV. – Realizar eventos de queima de fogos de artifícios, bombas, foguetes, busca-pés, morteiros, e outros fogos explosivos de grande proporção, perigosos ou ruidosos sem previa autorização da Prefeitura;
- XXVI. –Causar dano a qualquer bem ou patrimônio publico Municipal;

Artigo 7º - Durante o período de execução de obras ou serviços em logradouros públicos, deverão ser mantidas, em local visível, placas de identificação onde constarão: o órgão ou entidade responsável, a firma empreiteira, o responsável técnico, a data de inicio dos trabalhos e data prevista para sua conclusão;

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicara em sanções administrativas, por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Nos logradouros públicos são permitidas concentrações para realizações de comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou caráter popular, com ou sem armação de coretos, barracas ou palanques, arquibancada e assemelhados desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I. – Serem aprovados pelo Município quanto à localização;
- II. – Não perturbarem o trânsito público;
- III. – Não prejudicarem o calçamento, ajardinamento, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos por acaso causados;
- IV. – Serem removidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo Único – Uma vez findo o prazo estabelecido no inciso IV, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, barracas, arquibancadas e assemelhados cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material destino que entender.

Cont.....Fls.005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

CAPITULO III

**DOS DIVERTIMENTOS PUBLICOS E DAS CASAS E LOCAIS DE
ESPETACULOS**

Artigo 9º - Divertimento públicos, para os efeitos desta Lei, são os que se realizam em logradouros públicos ou locais quando permitido acesso ao povo em geral.

Artigo 10 - Em todas as casas e locais de diversões publicas serão observadas as seguintes disposições, sob pena de multa:

- I. - As instalações de aparelhos de ar condicionado, quando houverem, deverão ser conservadas e mantidas em perfeito funcionamento;
- II. – Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de incêndio, de acordo com as exigências legais e aprovadas pela Defesa Civil do Município e pelo Corpo de Bombeiros.

III. As lotações serão obedecidas rigorosamente sem que ocorra, jamais, a venda de ingressos superior aos lugares disponíveis.

Artigo 11 - Não será permitida a realização de jogos ou diversão ruidosa em locais compreendidas em área formada por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidade e estabelecimentos escolares, nos horários de funcionamento destes.

Artigo 12 - Para permitir a armação de recintos de festa de peão, circos ou parques de diversões em logradouros públicos, devera o município exigir um depósito no valor máximo de 02(dois) salário mínimos como garantia de despesas eventuais com limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único – O prazo máximo de permanência de circo e parques de diversão no município será de 15 (quinze) dias.

Cont.....fls006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 13 - A licença para o funcionamento de circos, arquibancadas ou cobertas ou não e/ou assemelhados será concedida pelo Município, mediante apresentação de Laudo Técnico, emitido pelo Corpo de Bombeiro e Defesa Civil municipal, após visita realizada nos equipamentos e dependência, de modo a preservar a segurança da população.

CAPITULO IV

DAS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES, MUROS, CERCAS E PASSEIOS.

Artigo 14 - Constitui infração, sob pena de multa;

- I. - Não ter ou deixar, quando solicitado pela Fiscalização, no local da obra, o projeto aprovado, a licença de execução e placa visível da respectiva licença:

- II. –Não colocar nas obras as prescrições estabelecidas pela Administração:
- III. –Deixar de retirar no prazo de 10(dez) dias, quando notificado pela Fiscalização, no caso da construção paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias tapumes ou andaimes;

Parágrafo Único – No caso do inciso III do presente artigo, o Município sem prejuízo da aplicação da pena, fará remover os tapumes ou andaimes à conta do proprietário.

Artigo 15 - Os tapumes ou andaimes deverão respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos passeios públicos

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto acarretará multa

Artigo 16 - Os proprietários de terrenos edificados ou não são obrigados a mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados, ficando proibida a queima de qualquer resíduo no mesmo.

Cont.....fls007



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Parágrafo Único – No caso de não cumprimento do estabelecido, o proprietário será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias providenciar a limpeza, a capinação e drenagem, sob pena de multa.

Artigo 17 - O serviço de retirada de entulho, proveniente de construções, reformas e outras obras da cidade de Cabralia Paulista, têm por finalidade manter o Município limpo, mediante coleta final dos resíduos.

Artigo 18 - Para efeito desta Lei, entulho é um conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, proveniente da construção civil.

Artigo 19 - Cabe ao Município a remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, podendo o particular contratar serviço de caçamba cadastrados e autorizados pelo Município.

Artigo 20 - As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter cores, sinalização e inscrição nos termos seguintes:

- I. - Deverão ser pintadas em tinta automotiva, na cor amarelo caterpillar, em toda sua extensão;
- II. - Deverão conter faixa zebraada com tinta ou película refletiva, ao longo de todo o seu perímetro, de modo a facilitar a sua visualização, principalmente no período noturno;
- III. - A faixa zebraada deve localizar-se na borda superior da caçamba;
- IV. - A largura da faixa zebraada deverá ser de no mínimo 0.10m;
- V. - Indicação do nome da empresa e de seu telefone com letras visíveis e com altura mínima de 0.10m nas duas faces maiores;
- VI. - As caçambas deverão ainda apresentar na parte frontal o numero da identificação com letras de 0.10m de altura no mínimo.

Cont.....fls008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 04 - Ramal 27 -
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Parágrafo Único - É proibido o uso de caçamba sem as prescrições aqui previstas.

Artigo 21 - Poderá ser colocada caçamba na via publica quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nessa hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba devera ficar paralela à guia a uma distancia de 0.30m da mesma.

Artigo 22 - É proibida a colocação de caçambas nas esquinas a menos de 3 (três) metros da linha de construção

Artigo 23 - Em todos os trechos de vias publicas onde o Código Nacional de Transito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Artigo 24 - Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir riscos de danos a segurança de veículos e pedestres, a sua colocação será proibida.

Artigo 25 - Os casos não previstos nesta Lei serão proibidos, permitindo-se o estudo de casos excepcionais pela Prefeitura, a pedido da empresa interessada.

Artigo 26 - O deposito e o transporte de entulhos, terras, agregados e qualquer material, em caçambas, devem ser executados de forma a não provocar derramamentos na via publica e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

- I. – Os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;
- II. –Devem ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingirem a via publica;
- III. –Durante a carga e a descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em transito pelo local;

Cont.....fls009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

TELEFONE: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



- IV. – Será responsável única empresa proprietária da caçamba, se em transito o veiculo que a carregar ocasionar riscos ou danos as pessoas ou coisas sendo estas publicas ou particulares.

Parágrafo Único – A remoção de todo material remanescente de carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a

conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executado pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, cobrando-se os custos correspondentes às despesas, somando a uma multa do mesmo valor.

Artigo 27 - A Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista indicara, mediante alvará, o local para deposito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovara o pedido se a capacidade do deposito autorizado se esgotar.

Parágrafo Único – A colocação dos entulhos em locais não autorizados pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista gera a empresa a cassação, de sua inscrição e impedimento de sua atividade, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Artigo 28 - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, jardins e demais áreas de uso comum do povo, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, exceto o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º -No caso de colocação de entulhos, terras ou resíduos sólidos na rua, devera ser depositado paralelamente a guia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) da largura da rua.

Cont.....fls010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045
7480-000 / Cabrália Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



§ 2º - A Prefeitura Municipal, através de norma própria, determinara os dias de recolhimento dos entulhos no Centro e Bairros da cidade, sendo que a colocação dos referidos entulhos fora dos dias predeterminados acarretara em multa.

Artigo 29 - É obrigatório nos imóveis localizados na zona urbana ou de expansão, edificados ou não, com frente para as vias e logradouros públicos, dotados de

pavimentação ou apenas guias e sarjeta, a execução de muro, mureta de alvenaria ou gradio e calçada na extensão de sua testada e a mante-lo sempre em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Primeiro – A mureta terá altura mínima de 30 (trinta) centímetros, deverá ser construída com tijolos, furados ou blocos, com espessura mínima de 15 (quinze) centímetros e acabamento com reboco desempenado ou chapiscado.

Parágrafo Segundo – Muros com 1.80 (um e oitenta) metros deverão ser construídos em alvenaria com espessura mínima de 15 (quinze) centímetros e Ter acesso por portão com largura mínima de 80 (oitenta) centímetros. O muro limítrofe com vizinho terá no mínimo 1.80 (um e oitenta) metro de altura.

Parágrafo Terceiro – A execução da calçada deverá, obedecer as seguintes especificações:

- I. – Construção em concreto simples, com junta de dilatação a cada 2 (dois) metros e espessura mínima de 5 (cinco) centímetros;
- II. – Ter acabamento desempenado ou revestimento de material antiderrapante;
- III. – Ter inclinação (queda) máxima de 2 (dois) por cento entre o alinhamento e a guia.
- IV. – Em toda a extensão da calçada não poderá haver degraus, canaletas ou valas, executando-se a rampa de acesso para veículos com largura máxima de 30 (trinta) centímetros a partir da guia rebaixada.
- V. – A calçada terá largura mínima de 02 (dois) metros.
- VI. – na esquinas de vera ser obedecido o corte diagonal conforme legislação urbanística em vigor.

Parágrafo Quarto – A construção de mureta, muro e calçada deverá obedecer à boa técnica quanto à qualidade e durabilidade dos serviços executados.

Cont.....Fls011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



Artigo 30 - O não cumprimento da obrigação determinada no artigo anterior fará com que o proprietário seja notificado para que no prazo de 90 (noventa) dias execute o serviço, onde após o termino do prazo estabelecido, a Prefeitura o realizara, sendo

lançado em Taxas de Serviços Urbanos, contribuição, e ainda cobrando com acréscimo de 20 (vinte) por cento sobre a tabela constante do Código Tributário Municipal.

Artigo 31 - As construções existentes no Município deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza, visando a segurança e o bem estar da população e vizinho.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para execução dos serviços serão fixados pelo Poder Executivo após vistoria no local, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da notificação acarretará multa de valor igual à do IPTU, vigente no exercício e, na reincidência e não atendimento do solicitado multa em dobro.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento a notificação o Poder Executivo poderá, se julgar necessário, desapropriar o imóvel, visando à segurança da população, pelo valor venal do mesmo.

Artigo 32 - Será emitido pela Prefeitura Municipal o Alvará de Conservação de obras, observando os seguintes requisitos:

- a) Para as construções iniciadas ou concluídas sem a aprovação formal e sem participação efetiva de responsável técnico;
- b) Para as construções cujos projetos aprovados tiverem modificações os planos originais durante sua execução;
- c) Para as construções que, embora aprovadas regularmente, não tiveram o “habite-se” solicitado à época oportuna.

Parágrafo Único – Para efeitos do cumprimento deste artigo, desconsideram-se as exigências de ocupação do solo, afastamento, coeficiente de aproveitamento, dimensões mínimas dos comprimentos, etc.

Cont....fls012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

P: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 33 - A solicitação se fará mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação de que traga o artigo seguinte.

Artigo 34 - Devera ser juntada à solicitação os seguintes documentos:

- a) Projeção completo, constando o levantamento da obra executada, bem como das etapas que serão executadas;
- b) Relatório elaborado pelo responsável técnico no qual comprove que vistoriou o empreendimento, com justificativa de que os trabalhos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento e ocupação;
- c) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de prédio para fins comercial, industrial ou similar;
- d) Atender as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Artigo 35 - A emissão do Alvará de Conservação obedecerá nas normas vigentes e dele deverá constar no mínimo:

- a) A localização completa do imóvel, objeto do Alvará;
- b) A área construída, inicial e final, com menção do ano da construção;
- c) A destinação do prédio.

Artigo 36 - Fica facultado à Prefeitura proceder vistoria técnica no imóvel para cientificar-se das informações que necessitar, para posterior emissão do Alvará, respeitados os prazos previstos em Lei.

CAPITULO V

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS E DO COMERCIO AMBULANTE

Cont.....fls013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA **PAULISTA**

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 04 - Ramal 27 -
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 37 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou entidades associativas poderá funcionar sem prévia licença do Município, sob pena de multa e fechamento de estabelecimento, obedecendo ao que rege o Código Tributário Municipal.

Artigo 38 - A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será fornecida se procedida do exame do local e aprovação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único – Ficam obrigados os restaurantes e lanchonetes a destinarem aos fumantes uma ala reservada e identificada com placa, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência da presente Lei Complementar, sob pena de multa.

Artigo 39 - Os estabelecimentos comerciais de materiais de construção que comercializam areia e brita, deverão possuir locais próprios e reservados para a armazenagem, de modo a não incomodar o tráfego de pessoas e veículos nos logradouros públicos, sob pena de multa.

Artigo 40 - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-se em local a ser determinado para recolhimento.

Artigo 41 - Os bares, restaurantes lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Artigo 42 - Nas feiras, instaladas em vias e logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acesso ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Cont.....fls014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA
Gabinete do Prefeito



Artigo 43 - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ou ao seu lado.

Artigo 44 - Todas as empresas que comercializarem agrotóxicos e produtos fitosanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Artigo 45 - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial e em caráter precário, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município, mais precisamente o Código Tributário Municipal.

Artigo 46 - A construção e instalação de “trailers” e barracas nas praças e logradouros públicos, ficam condicionadas a prévia autorização legislativa da Câmara Municipal, ficando a exploração de atividades comerciais e mercantis nestes locais condicionados ao atendimento da legislação administrativa em vigor.

Artigo 47 - A instalação de Desmamches de veículos outomotores, ficam condicionadas mediante a apresentação de licença dos órgãos estaduais CIRETRAN e DETRAN, e só serão permitidas desde que em local apropriado para tal, na periferia do perímetro urbano do município de Cabrália Paulista.

CAPITULO VI

DOS ANUNCIOS DE PROPAGANDA

Artigo 48 - São anúncios de propaganda as indicações por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, visíveis da via pública, em locais freqüentados pelo público ou qualquer forma exposto ao público e referente a estacionamentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Cont.....fls0015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

Artigo 49 - Nenhum anuncio de propaganda poderá ser exposto ao publico ou mudado de local, sem previa licença do Município.

Parágrafo Primeiro - Anúncios de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão de submeter-se à aprovação do Município, mediante a apresentação de desenhos e dizeres em escala adequada, devidamente cotados, em 02 (duas) vias, contendo:

- a) As cores que serão usadas;
- b) A disposição do anuncio ou onde será colocado;
- c) As dimensões e a altura da sua colocação ao passeio;
- d) A natureza do material que será feito;
- e) A apresentação de responsável técnico, quando se julgar necessário;
- f) O sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo Segundo – O município, através de seus órgãos competentes, regulamentara a matéria visando à defesa do panorama urbano, ficando vedada a descaracterização do imóvel.

Parágrafo Terceiro – O município, através de seus órgãos competentes procederá à revisão gramatical do texto publicitário por técnico habilitado para esse fim, antes de expedição da licença a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 50 - É proibido a colocação de anúncios, sob pena de multa:

- I. – Que obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas;
- II. – Que, pela quantidade, proporção ou disposição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
- III. – Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edificios;
- IV. – que, de qualquer modo, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos, edificios públicos, igrejas e templos;
- V. – Que sejam escandalosas ou atentem contra a moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 51 - São também proibidos os anúncios, sob pena de multa:

- I. – Inscritos nas folhas das portas e janelas;
- II. – Pregados, colocados ou dependurados em arvores das vias publicas ou outros logradouros e nos postes telefônicos ou iluminação, sem licença do Município;
- III. – Confeccionados de material não resistente às intempéries, exceto os que forem para o uso no interior dos estabelecimentos, para distribuição a domicilio ou em avulsos;
- IV. – Aderentes colocados nas fachadas dos prédios, paredes ou muros, salvo licença especial do Município;
- V. Ao ar livre, com base de espelho;
- VI. – em faixas que atravessem a via publica, salvo licença especial do Município.

Artigo 52 - A toda e qualquer entidade que fizer uso de faixas e painéis afixados em locais públicos, cumpre a obrigação de remover tais objetos até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento dos altos a que aludirem, sob pena de multa.

Artigo 53 - Serão facultados às casas de diversões, teatros, cinemas e outros a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Parágrafo primeiro – Nos locais a que se refere o caput deste artigo, fica proibida a fixação de cartazes e fotografias de filmes de sexo explicito e de pornografia em geral, bem como de quaisquer espetáculos do gênero.

Parágrafo Segundo – Nas partes externas, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, somente será permitida a apresentação dos seguintes dizeres: “Filme de Sexo Explicito” ou “Filme Pornográfico”, sendo permitido, também, o anuncio de que os cartazes respectivos podem ser vistos nas suas dependências internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045
7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 54 - Aplicam-se, ainda, as disposições deste código:

- I. – As placas ou letreiros de escritório, consultórios, estabelecimentos comerciais, industrias, profissionais e outros;
- II. – A todo e qualquer anuncio colocado em lugar estranho à atividade ali realizada.

Parágrafo Único – Fazem exceção ao inciso I deste artigo, placas ou letreiros que, suas medidas, não excedam 30 (trinta) centímetros por 30 (trinta) centímetros e que contenham apenas a indicação da atividade exercida pelo interessado, nome, profissão, telefone, fax, e-mail e horário de trabalho.

Artigo 55 - Qualquer alteração em anuncio de propaganda deverá ser precedida de autorização do Município.

CAPITULO VII

DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

Artigo 56 - fica proibida a permanência de bovinos, suínos, eqüinos, ovinos, caprinos e muares, dentro do Perímetro urbano e de expansão urbana, salvo nos casos em que os animais sejam mantidos presos em áreas de terras totalmente cercados e se respeitadas e cumpridas as condições de higiene e o que determine as demais legislações vigentes.

Artigo 57 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores, sob pena de multa.

Artigo 58 - É proibido criar abelhas no perímetro urbano, sob pena de multa.

Artigo 59 - Os animais de tração apreendidos, temporariamente ou definitivamente, serão guardados em local apropriado, e aplicada multa aos seus proprietários.

Cont.....fls018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 04 - Ramal 27 -
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabrália Paulista - SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Parágrafo Único - Após 3 (três) dias úteis da apreensão, não havendo a retirada, os animais serão doados a entidades do Município.

Artigo 60 - Os proprietários de animais domésticos deverão mantê-los, sob sua responsabilidades, presos e respeitados as disposições do Código Estadual de Defesa Sanitária Animal, sob pena de multa.

CAPITULO VIII

DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Artigo 61 - Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o município promoverá medidas para preservar o estado do ar, evitar os ruídos e sons excessivos e a contaminação das águas.

Artigo 62 - Ao Município incumbe implantar programas e projetos de localização de empresas que produzam fumaça, odores desagradáveis, nocivos ou incômodos à população.

Artigo 63 - Ao Município cabe desenvolver ou firmar parcerias com entidades públicas ou privadas visando a proteção do meio ambiente e o reflorestamento das matas ciliares.

CAPITULO IX

DA POLUIÇÃO DO AR

Artigo 64 - As carvoarias só poderão ser instaladas num raio de 3(três) quilômetros da sede do município de Cabrália Paulista.

Cont.....fls019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 04 - Ramal 27 -

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabrália Paulista - SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 65 - Os estabelecimentos que produzem fumaça ou dos quais desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - As chaminés de qualquer espécie de fogão de casas particulares, de restaurantes, padarias, pensões, hotéis e estabelecimento comerciais e industriais de qualquer natureza terão a altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos, sob pena de multa.

§ 2º - É proibido fumar em estabelecimento fechados onde for necessário o trânsito ou permanência de pessoas, assim considerada, entre outros, os seguintes locais: unidades escolares, unidades de saúde, auditório, transporte coletivo, onde deverão ser afixados avisos indicativos da proibição ao público.

CAPITULO X

DA POLUIÇÃO SONORA

Artigo 66 - É vedado perturbar o bem estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de casas de comércio ou locais de diversões públicas referidos no art.9º, desta Lei Complementar, o infrator será penalizado com multa quando for primário, com o dobro da multa, na reincidência com a cassação do Alvará

de Licença e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento quando de nova reincidência ou, na hipótese de não possuir Alvará, com o imediato fechamento.

Artigo 67 - Para impedir ou reduzir a poluição, proveniente de sons ou ruídos excessivos incube ao Município:

Cont.....fls020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 04 - Ramal 27 -

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

I. - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais;

Cont.....fls019

II. - Impedir o uso de qualquer aparelho, dispositivo ou motor de explosão que produza ruídos incômodos ou sons além dos limites permitidos;

III. - Sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas e afins;

IV. - Disciplinar horário de funcionamento noturno das construções;

V. - Impedir a localização, em local de silencio ou na zona residencial, de casas de divertimentos públicos, que, pela natureza de suas atividades produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.

Artigo 68 - Não poderão funcionar aos domingos e feriados e no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas, maquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral, de uso eventual, que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos de som, não apresentam diminuição sensível das perturbações ou ruídos, sob pena de multa.

Parágrafo Único - O funcionamento nos demais dias e horários dependerá de autorização prévia do setor competente do Município.

Artigo 69- Os templos religiosos, as casas de comércio ou locais de diversões publicas como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, clubes, discotecas e boates, nos quais

haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de som, deverão adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não perturbar os vizinhança, sob pena de multa.

Cont.....fls021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045
7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 70 – Os níveis máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos são os seguintes:

- a) Em zonas residenciais: 60 (sessenta) decibéis (60db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 19 (dezenove) horas, medido na curva “B” e 45 (quarenta e cinco) decibéis (45db) das 19 (dezenove) horas as 07 (sete) horas, medidos na curva “A”.
- b) Nas zonas industriais: de 85 (oitenta e cinco) decibéis (85db) no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva “B” e 65 (sessenta e cinco) decibéis (65db) das 22 (vinte e duas) horas às 06 (seis) horas, medidos na curva “B”;
- c) Em zonas comerciais: de 75 (setenta e cinco) decibéis (75db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e 45 (quarenta e cinco) decibéis (45db) das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, medindo na curva “B”.

Artigo 71 – Consideram-se para efeito desta Lei os ruídos produzidos por aparelhagem de som e amplificadores instalados nos veículos, motores escapamentos alto falantes, instrumentos musicais, e de maneira geral todo artifício utilizado como forma de produção de ruído fora dos limites estabelecidos.

Artigo 72 – O descumprimento dos limites constantes no artigo 62º desta Lei sujeitara o infrator, a multa, apreensão do veiculo e abertura de procedimento policial com visitas as apurações constantes do Código Penal, Lei da Contravenções Penais, Código Brasileiro de Transito, Lei Ambiental e demais Leis Federais e Estaduais que regulamenta a matéria.

Artigo 73 – As anúncios sonoros ambulantes só poderão ser efetuados no horário das 10 horas as 19 horas de segunda a sábado, sob pena de multa, exceção feita aos anúncios fúnebres.

Cont.....fls022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

CAPITULO IX

DA POLUIÇÃO DAS AGUAS

Artigo 74 – Para impedir a poluição das águas, é proibido, sob pena de multa:

- I. – Às industrias e oficinas depositarem ou encaminharem a curso d'agua, lagos e reservatórios de água os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, sem obediência a legislação pertinente;
- II. – Canalizar esgotos para a rede destinados ao escoamento de águas pluviais;
- III. – Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de curso de água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas;
- IV. – Acrescentar terrenos descobertas, por meio de depósitos e aterros artificiais, em detrimento das atuais margens dos rios.
- V. – As empresas e industriais que possuem em suas áreas, mananciais, olho d'agua, nascente ou riachos serão responsáveis pela sua proteção, e caso já estejam degradados devem efetuarem o reflorestamento segundo a Lei Ambiental em vigor, sob pena de multa.

CAPITULO XII

DOS CEMITÉRIOS

Artigo 75 – Todo e qualquer serviço a ser executado por terceiros no Cemitério Municipal, far-se-ão mediante autorização e comprovante da taxa de recolhimento emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 76 – A construção de carneiras será autorizada mediante comprovante de aquisição do terreno e recolhimento de taxa de serviço, emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 77 – É de responsabilidade do proprietário a limpeza dos entulhos gerados pela construção e será obrigado efetuar sua coleta e conduzi-lo ao local reservado no final de cada dia.

Cont.....fls023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA **PAULISTA**

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045
7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 78 – Fica proibido depositar qualquer tipo de material na calçada em torno do Cemitério Municipal, guardar ferramentas, materiais de construção e coisas do gênero, nas dependências internas do Cemitério.

Artigo 79 – O preparo de argamassa ou concreto somente será permitida nas dependências internas do Cemitério dentro da masseiras, ficando proibido executar este serviço nas passarelas.

Artigo 80 – A demarcação dos terrenos para construção será de execução exclusiva de servidor municipal responsável pelo serviço.

Artigo 81 – A venda dos terrenos e carneiras construídas pela Prefeitura Municipal obedecerá a uma ordem crescente.

CAPITULO XIII

DOS PROCEDIMENTOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Artigo 82 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Executivo Municipal, no uso de seu poder de policia.

Artigo 83 – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Artigo 84 – A pena, alem de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Cont.....fls024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA **PAULISTA**

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

Artigo 85 – A infração à qualquer artigo ou dispositivo deste Código, será imposta a multa correspondente ao valo da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, graduada de acordo com a gravidade da falta de omissão.

Parágrafo Único – As penas serão graduadas da seguinte forma:

- I. – nos casos da primeira infração a qualquer dos dispositivos deste Código, aplicar-se-á multa correspondente ao valor de 05 (cinco) UFESP;
- II. – nos casos de reincidência, aplicar-se-á a multa correspondente ao valor de 15 (quinze) UFESP;
- III. – no caso da terceira infração referente a mesma irregularidade, será aplicada a pena de 20 (vinte) UFESP, sendo acrescida, a partir da quarta, de 05 (cinco) UFESP, alem das três previamente mencionadas, a cada nova reincidência.

Artigo 86 – Notificação é o processo administrativo formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar e terá seu prazo fixado em até 90 dias.

Artigo 87 – A verificação pelo agente administrativo de situação proibida, irregular ou vedada por esta Lei, gera notificação, na qual se assina a irregularidade constatada e se dá o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de defesa.

Artigo 88 – Após vencimento dos prazos estabelecidos nesta Lei e não atendida a determinação da notificação, será lavrado o Auto de Infração, que obedecerá a modelos padronizados pela Administração.

Parágrafo Único – Na reincidência o prazo será contado pela metade do estabelecido na notificação anterior, sendo o valor do Auto de Infração será dobrado. Após a terceira imposição do Auto de Infração, o Poder Executivo executará o disposto não atendido, sendo cobrado as custas do infrator referente ao executado.

Cont.....fls025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA
PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –
Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

7480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br



Artigo 89 – Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

Artigo 90 – Na ausência do oferecimento de defesa no prazo legal, ou de ser ela julgada improcedente, será imposta pelo titular do órgão competente a multa prevista neste Código.

Artigo 91 – Ao Auto de Infração caberá recurso ao Prefeito Municipal, a ser imposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O recurso devera ser acompanhado da prova de ter sido efetuado o deposito da multa no órgão próprio.

Artigo 92 – Negado provimento ao recurso, o deposito será convertido em pagamento.

Artigo 93 – A multa imposta devera ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, e será calculada conforme dispõe o Código Tributário Municipal e posterior alterações. Decorrido este prazo, será inscrito o debito em divida ativa e encaminhada a cobrança judicial.

Artigo 94 – O pagamento da multa não desobriga o infrator ao atendimento da notificação.

Artigo 95 – Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida aos depósitos municipais. Quanto a isto não se prestar a coisa ou quando apreensão se realizar fora da área urbana, poderá ser a mesma depositada em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§ 1º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenização ao Município, das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o deposito.

Cont....fls026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 04 – Ramal 27 –

Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail: pmcabpta@aonet.com.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

§ 2º - A coisa apreendida, não reclamada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permitira ao Município sua venda em leilão, sendo aplicada à importância apurada na indenização das despesas de que se trata o parágrafo anterior e entregue o saldo, se houver, ao legitimo proprietário, mediante requerimento devidamente instruído, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3º - Os produtos alimentares perecíveis serão destinados as instituições de caridade ou afins, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.

Artigo 96 – A omissão no cumprimento de obrigação cominada em Lei Municipal poderá ser sanada pelo Município à custa do faltoso, que disto será cientificado.

Artigo 97 – Quando couber, será aplicada, a critério do órgão competente, concomitantemente com a multa, a pena de apreensão, que consistira na tomada dos objetos que constituem a infração, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.

Artigo 98 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Código, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 99 – As disposições deste Código não retroagirão para alcançar situações já consolidadas.

Artigo 100 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos 90 dias a partir de sua publicação.

Artigo 101 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, SP, 15 de Outubro de 2.009.

JACINTHO ZANONI FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume